



Prefeitura Municipal de Araripe
CNPJ nº 07.539.984/0001-22
Gabinete do Prefeito



Lei Municipal nº 1.366/2022, de 20 de junho de 2022.

EMENTA: DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 19, DA LEI MUNICIPAL N. 1.172/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ.
Senhor, Cícero Ferreira da Silva, no uso de suas Atribuições Legais, conforme prevê o art. 72 Inciso III da Lei Orgânica de Araripe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo primeiro e seus incisos, do artigo 19, da Lei Municipal Nº 1.172/2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes na seguinte ordem:

I- DO PODER PÚBLICO:

- a) 01 (Um) representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (Um) representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (Um) representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (Um) representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 01 (Um) representante titular e seu respectivo suplente do Instituto de Previdência Social de Araripe

II – DA SOCIEDADE CIVIL

- a) 01 (Um) representante titular e seu respectivo suplente de entidade e/ou organização de Assistência Social;
- b) 02 (dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes de usuários e/ou organização de usuários da Assistência Social;
- c) 02 (dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes de trabalhadores e/ou organização de trabalhadores da Assistência Social.”



Prefeitura Municipal de Araripe
CNPJ nº 07.539.984/0001-22
Gabinete do Prefeito



Art. 2º. Acrescenta o § 10 ao artigo 19, da Lei Municipal Nº 1.172/2017 com a seguinte redação:

§ 10 - Aos Conselheiros e respectivos suplentes membros do Poder Executivo Municipal será concedido 01 (um) dia de folga para cada dia de presença das reuniões dos conselhos, mediante comprovação da participação. Para fazer jus ao dia de folga remunerado, o servidor deverá requerer à chefia imediata com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.”

Art. 3º. Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, aos 20 dias de junho de 2022.

Cícero Ferreira da Silva
Cícero Ferreira da Silva
Prefeito Municipal